PROJETO DE LEI Nº 013
DE 20/04/21

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 118.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), a saber:

Ficha	Categoria Economica		Proj/Ativ	Setor	Suplementar
	3390-30	Mat.Consumo	2148	02.07.08 Assist.Social Rec.Vinc COVID	98.000,00
	4490-52	Equip e Mat Permanente	2148	02.07.08 Assist.Social Rec.Vinc COVID	20.000,00
Fonte	**053120008 COVID-19 PORTARIA 369 - ACOLHIMENTO**				**118.000,00**

Art. 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos o artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, inciso III:
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei:

405	3390-39	Serv.Terc.pessoa jurídica	2148	02.07.08 Assist.Social Rec.Vinc COVID	118.000,00
Fonte	**053120008 COVID-19 PORTARIA 369 - ACOLHIMENTO**				**118.000,00**

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual **(PPA)** nº 2672, de 11/07/2017, **LDO** Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2753, de 30/06/2020 e da **LOA** Lei Orçamentária Anual nº 2770, de 18/12/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 20 de abril de 2021.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

É com satisfação que cumprimentamos os Nobres Edis, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O projeto que está sendo posto em discussão nessa Casa de Leis tem por base as necessidades de se fazer frente ao rápido agravamento da pandemia desencadeada pelo coronavírus (COVID-19), que tem obrigado ao Poder Executivo Municipal a adotar em caráter excepcional e de forma rápida e urgente uma série de ações em diversas áreas com vistas à contenção, mitigação ou supressão da doença, as quais, na maioria dos casos, e por razões óbvias, não foram objeto de previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

É oportuno esclarecer que esses recursos após análise do Departamento de Assistência, verificou-se que havia um Termo de Aceite a ser seguido e por este motivo encaminhamos para abertura do crédito, tratando o recurso especificamente para atender a área de Assistência no combate a COVID.

Nesse contexto, e considerando as disposições do art. 167, § 3º da Constituição Federal, e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964, vislumbra-se a possibilidade do Poder Executivo Municipal, mediante o reconhecimento da situação de calamidade pública, para atender despesas imprevisíveis e urgentes, prescindindo de autorização prévia legislativa, realize a abertura de crédito adicional extraordinário mediante Decreto.

No entanto, tal possibilidade requer que o Poder Legislativo de imediato conheça do Decreto editado e o converta em lei.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, enfatizando a necessidade de que o referido projeto seja aprovado o quanto antes.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal